



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00638/2019

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 525/2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Uberlândia **APROVA:**

Art. 1º Fica suprimido o item 11 da Tabela 1 – Quadro de Adequação dos usos às Zonas do Anexo VI no uso C2 – Comércio Varejista Diversificado na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, 18 de março de 2019.

Ver. Baiano  
Vereador

#### **Justificativa:**

ANEXO VI Tabela 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS Tabela 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS A = Adequado P = Proibido \*Permitido para usos adequados para respectivas Zonas (1) Permitida altura máxima da edificação até 10 metros. (2) Conforme usos descritos no Anexo V – ADE-I. (3) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente. (4) Exceto residência de funcionário em chácaras ou similares. (5) Exceto pensões, pensionatos e moradias



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00638/2019

estudantis.. (6) Exceto loteamento com restrições urbanísticas próprias, registradas no Cartório de Registro de Imóveis. (7) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical.. (8) Exceto serviços de oficina e salão de festas, conforme descrito no Anexo III. (9) Conforme restrição descrita no Anexo V – Área de Diretrizes Especiais – ADE-IV - Aeroporto. (10) Permitido shopping centers, hipermercados e concessionárias de veículos. (11) Exceto depósito de gás e posto de combustível. (12) exceto hotéis e apart-hotéis. (13) A implementação do empreendimento dispensa Estudo de Impacto de Vizinhança. (14) exceto nas Ruas Gumercindo Silva, Paraíba, Rio Grande do Norte, José Rezende e nas Avenidas Inglaterra e França. (15) Exceto para equipamentos de recreação, lazer e cultura, após aprovação do projeto pelos órgãos de planejamento urbano e meio ambiente. (16) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. ANEXO VI Tabela 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS Tabela 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS A = Adequado P = Proibido \*Permitido para usos adequados para respectivas Zonas (1) Permitida altura máxima da edificação até 10 metros. (2) Conforme usos descritos no Anexo V – ADE-I. (3) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente. (4) Exceto residência de funcionário em chácaras ou similares. (5) Exceto pensões, pensionatos e moradias estudantis.. (6) Exceto loteamento com restrições urbanísticas próprias, registradas no Cartório de Registro de Imóveis. (7) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical.. (8) Exceto serviços de oficina e salão de festas, conforme descrito no Anexo III. (9) Conforme restrição descrita no Anexo V – Área de Diretrizes Especiais – ADE-IV - Aeroporto. (10) Permitido shopping centers, hipermercados e concessionárias de veículos. (11) Exceto depósito de gás e posto de combustível. (12) exceto hotéis e apart-hotéis. (13) A implementação do empreendimento dispensa Estudo de Impacto de Vizinhança. (14) exceto nas Ruas Gumercindo Silva, Paraíba, Rio Grande do Norte, José Rezende e nas Avenidas Inglaterra e França. (15) Exceto para equipamentos de recreação, lazer e cultura, após aprovação do projeto pelos órgãos de planejamento urbano e meio ambiente. (16) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Ver. Baiano  
Vereador